### DECRETO Nº 062, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.608/2016, alterada pela Lei nº 2.906/2018, que dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei nº 2.608/2016 onde menciona que "A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais".

CONSIDERANDO o interesse público na regulamentação da Lei

Municipal;

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, define como local de recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, denominado como **Centro de Coleta de Sobras de Materiais de Construção**, localizado no Barracão Anexo ao CRAS São Domingos, com endereço na Rua Santa Luzia s/n, Industrial Nova Prata Sorriso MT.
- **Art. 2º** A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos e itens de higiene pessoal e materiais de limpeza para doação, consumo e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.
- § 1º Os materiais descritos no artigo 2º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, que deverão estar em condições de consumo e reaproveitamento.
- § 2º O setor de coleta de sobras de materiais de construção poderá recusar o recebimento ao identificar que os materiais doados não possam ser reutilizados ou são de péssima qualidade, impossíveis de reutilização, cabendo assim aos proprietários dos materiais promover a destinação final correta de tais materiais conforme preconiza a legislação ambiental.

**Art. 3º** Os beneficiários que atendam as condições previstas no Art. 5º da Lei Municipal 2608/2016, após a devida seleção pela Secretaria Municipal de Assistência Social passarão a compor uma lista em ordem sequencial que serão beneficiados conforme o setor de coleta for recebendo as doações dos referidos materiais.

**Parágrafo único.** Havendo estoque dos materiais no setor de coleta, as doações aos beneficiários serão realizadas de imediato conforme lista sequencial.

- **Art. 4º** Os doadores de sobras de materiais de construção no momento da entrega assinarão Termo de Doação conforme Anexo I deste Decreto.
- **Art. 5º** A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizará a execução do programa, com as seguintes ações:
  - I Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,
- II Seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.
- III –Disponibilização de um número de telefone e um link na página da Prefeitura Municipal de Sorriso MT, que poderá ser será acionado:
  - a. Pela empresa ou cidadão que deseja fazer a doação dos materiais;
  - b. Pelas pessoas que necessitam da doação.
- **Art. 6º** A distribuição dos materiais recebidos em doação aos beneficiários das Leis 2.608/2016 e 2.906/2018, será realizada conforme aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que caberá ao beneficiário a retirada da quantidade recebida em doação no Centro de Coleta, mencionado no art. 1º deste Decreto, e sob nenhuma hipótese o Poder Público Municipal fará entrega dos materiais nas casas.
- **Art. 7º** A Administração Pública realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população, empresas e construtoras/empreiteiras nesta iniciativa.
  - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

# ANEXO I TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_

(Pessoa Física)

Eu,  , er de <b>DOADOR</b> , têm entre si, ju	e do CPF sob o nº n, Estado d	e Mato Grosso, d	residente e domiciliado le agora em diante chamad
CLÁUSULA legítimo proprietário dos M MUNICIPAL DE SORRISO, o		ndo que resolve	
Tipo de Material de Constru	ção		Quantidade
CLÁUSULA Municipais nº 2.608/2016 e especialmente a de Direito Adr			
CLÁUSUI somente poderá utilizar os benefícios previsto na Lei Mur		a doados, com f	
E por estarem nas Cláusulas do presente Ter regulamentares sobre o assunto			1 3
	Sorriso-MT,//		
	DOADOR		

# TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_

(Pessoa Jurídica)

A empresa,	npresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/N				
	, estabelecida na Rua / Aveni	ida	, 1		
afirma que é a legítima	TLA PRIMEIRA – Por força da proprietário dos Materiais de PAL DE SORRISO, ora, Donatária	Construção, ser	ndo que resolve DOAR		
Tipo de Material de Con	strução		Quantidade		
	ILA SEGUNDA – O presente Ter 18, bem como pelas demais legisla				
somente poderá utilizar os	USULA TERCEIRA – A Prefe materiais de construção ora doade ais 2608/2016 e 2.906/2018.				
	rem acordados, declaram as partes e Termo de Doação, bem como a sunto.				
	Sorriso-MT,//				